

Decreto Regulamentar n.º 69/2007

de 28 de Junho

A Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, dispõe que a Inspeção-Geral do Exército é o órgão de apoio do Chefe do Estado-Maior do Exército no exercício das suas funções de controlo e avaliação e estabelece que a organização e as competências da mesma são estabelecidas por decreto regulamentar.

A reformulação orgânica da Inspeção-Geral do Exército, inserida na transformação do Exército operada por aquele diploma, tem como objectivos a racionalização e a economia de meios, observando a simplificação da sua estrutura.

A presente regulamentação, como resultado do processo de transformação do Exército, operado através da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, não invalida a necessidade de alterações adicionais na respectiva estrutura de comando e na estrutura base já definidas. Tais alterações decorrerão do programa de reestruturação em curso, no âmbito da administração central do Estado e dos processos de reorganização e de integração funcional a decorrer no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, designadamente do processo de reorganização da estrutura superior da defesa nacional e das Forças Armadas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Natureza e missão**

A Inspeção-Geral do Exército (IGE) é um órgão de inspecção e fiscalização, directamente dependente do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME), que tem por missão apoiar o comandante do Exército no exercício das funções de controlo e avaliação.

Artigo 2.º**Competências**

1 — Compete à IGE:

a) Fiscalizar, no âmbito do Exército, o cumprimento das normas legais em vigor e das determinações do CEME;

b) Avaliar o grau de eficácia geral das unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército, através da realização de inspecções ordinárias ou extraordinárias, que poderão ser gerais, operacionais, técnicas e de programas e sistemas;

c) Recomendar as medidas consideradas adequadas para a resolução das deficiências detectadas durante a realização das inspecções.

2 — No exercício das suas competências a IGE articula-se com a Inspeção-Geral de Defesa Nacional.

3 — A articulação referida no número anterior traduz-se na coordenação dos programas de inspecção.

Artigo 3.º**Estrutura orgânica**

1 — A IGE compreende:

- a) O inspector-geral;
- b) O Gabinete do Inspector-Geral;
- c) Os inspectores-adjuntos.

2 — O inspector-geral é um tenente-general e incumbem-lhe dirigir a IGE.

3 — Os inspectores-adjuntos do inspector-geral são oficiais que, pelas suas qualificações específicas, são necessários às inspecções a realizar, sendo nomeados por despacho do CEME e com carácter temporário.

4 — Poderão ser criados, por despacho do CEME e com natureza temporária, órgãos específicos que se mostrem necessários para a actividade inspectiva.

Artigo 4.º**Gabinete do Inspector-Geral**

1 — O Gabinete do Inspector-Geral é o órgão de apoio directo e pessoal do inspector-geral e colabora na optimização do emprego dos meios atribuídos à IGE.

2 — O Gabinete compreende:

- a) O chefe do Gabinete;
- b) Os adjuntos;
- c) A Secção de Expediente e Arquivo, à qual incumbem prestar o apoio administrativo ao Gabinete.

Artigo 5.º**Norma revogatória**

É revogado o Decreto Regulamentar n.º 46/94, de 2 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Dezembro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Promulgado em 7 de Junho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de Junho de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Decreto Regulamentar n.º 70/2007

de 28 de Junho

A Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, dispõe que o Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército é o órgão de apoio directo e pessoal do comandante do Exército e que a organização e as competências do mesmo são estabelecidas por decreto regulamentar.

A reformulação orgânica do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, inserida na transformação do Exército, tem como objectivo adequar este órgão da estrutura de comando às necessidades decorrentes da nova organização deste ramo das Forças Armadas, bem como flexibilizar a sua estrutura interna, tendo em vista contribuir para uma maior eficácia no exercício